ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 168/98

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.062 *, DE* 30 *DE* abril *DE 1999.*

Ementa: Regulamenta o Serviço de Transporte.

Art. 1º - Fica proibida a circulação de vans, kombis, ou outros veículos do tipo utilitários, com o propósito do transporte oneroso de passageiros dentro da base física territorial do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A proibição a que se refere o Artigo 1º da presente Lei diz respeito principalmente aos itinerários cobertos pelo Transporte Coletivo oferecido à população por ônibus de Empresas Concessionárias do referido transporte.

Art. 3º - A coibição das atividades exercitadas ilegalmente por veículos não autorizados conduzindo passageiros sob pagamento de qualquer espécie será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio de seu Departamento de Transporte.

Art. 4º - As operações de fiscalização e de repressão ao Transporte ilegal de passageiros serão também da alçada da FUNVIC (ou Guarda Municipal) sendo certo que os trabalhos deverão ser desenvolvidos de maneira coordenada entre os Órgãos envolvidos na dita repressão.

Art. 5º - As viaturas que estiverem sendo utilizadas para o transporte oneroso e ilegal de passageiros quando assim constatado, serão recolhidas ao depósito da Prefeitura Municipal de Barra Mansa para os fins de direito.

Art. 6º - Para a retirada da viatura do depósito municipal, o interessado deverá comprovar a propriedade do veículo por documentos hábeis além de pagar multa e taxa de tantas UFIBAMS pela apreensão e mais tantas por dia de permanência no depósito.

Art. 7º - O condutor do veículo no momento da apreensão será identificado e denunciado às autoridades competentes pela prática de crime capitulado na Lei nº 9.503/97, Art. 107.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a matéria por intermédio de Decretos, Portarias ou outros instrumentos, ressalvado o espírito da presente Lei.

Art. 9º - Aplicam-se no caso todos os dispositivos da lei ou Decreto.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de abril de 1999.

MARIA INÊS PÁNDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 30 / 04 / 99
HORA 11:05 Nº
FUNCIONÁRIO

Lançada às fls. 122 e Vº e 123, do livro 10.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020